



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 1

Portaria SG nº 21/2015, de 14 de abril de 2015

Designa a Servidora HELOÍSA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, para atuar como fiscal dos Contratos nº 09/2015 e nº 10/2015, firmando entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e as empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A e CLARO S/A.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora HELOÍSA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, Diretora de Administração Interna, matrícula 440-5A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, dos Contratos nº 09/2015 e nº 10/2015, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo, respectivamente, com as empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.00.118/001-79 e CLARO S/A., CNPJ 40.432.544/0001-47.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2015, que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, E A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, NA FORMA ABAIXO:

- 1. Data:** 01/04/2015
- 2. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**.
- 3. Espécie:** Cooperação Técnica.
- 4. Objeto:** Cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, de realizar intercâmbio de conhecimentos, experiências, rotinas, sistemas, técnicas de trabalho e cessão de artefatos de software, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando ao aperfeiçoamento funcional e institucional das cooperadas, no exercício de suas funções, de prestar auxílio ao Poder Executivo e Legislativo.
- 5. Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é indeterminado pelo prazo necessário à execução do objeto, então conveniado.

6. Processo Administrativo : 3413/2014

Manaus, 01 de abril de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Extrato do Convênio de Cessão de servidores que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- 01. Data:** 08/04/2015
- 02. Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
- 03. Espécie:** Convênio de Cessão
- 04. Prazo:** 02 (dois) anos.
- 05. Objeto:** cessão da servidora INAIÁRA DOS SANTOS CASTRO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação, para prestar serviços neste TCE.
- 06. Processo Administrativo:** 169/2015

Manaus, 08 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1730/2015 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a SEDUC face possível conduta danosa ao erário público, além de requerer o reconhecimento da ilegalidade dos sucessivos reajustes conferidos ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2015.

PROCESSO Nº. 1413/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR e ZUELHA CRUS BARBOS, EM FACE DA Decisão 2664/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 5120/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 11.377/2014 – Representação proposta em razão de possível fraude nos repasses de recursos públicos que tinham como escopo auxílio da população ribeirinha atingida pela cheia do rio.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 14/03/2015, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro: JÚLIO CABRAL.

01) PROCESSO nº4607/2011-4 Volumes

Objeto: Tomada de Contas do Convênio n.003/2009.

Órgão: Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH

Responsável(eis): Vânia Maria Cyrino Barbosa e Ronaldo André Bacry Brasil.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire.

Conselheiro: JÚLIO PINHEIRO.

01) PROCESSO nº3915/2014

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporária.

Órgão: SMTU.

Responsável(eis): Pedro da Costa Carvalho.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

02) PROCESSO nº3829/2013 e Anexo

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.07/2013.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Rivaldo Pereira de Jesus.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

Conselheira: YARA A. LINS R. DOS SANTOS.

01) PROCESSO nº2107/2011-9 Volumes e Anexos

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.05/2010.

Órgão: MANAUSCULT.

Responsável(eis): Livia Regina Mendes e José dos Santos Pereira Braga.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

Auditor: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

01) PROCESSO nº4149/2012-2 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.88/2011.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Adenilson Lima Reis.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

02) PROCESSO nº354/2012-3 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.50/2011.

Órgão: SEC.

Responsável(eis): Mimosa Maria de Nogueira Paiva e Mônica de Souza Loureiro.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

03) PROCESSO nº4615/2013-7 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.49/2011.

Órgão: SEDUC.

Responsável(eis): Gedeão Timóteo Amorim e Celso Batista de Oliveira Filho.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

04) PROCESSO nº3318/2012-3 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporária, conforme Edital n.001/2011, publicado no D.O.M. de 04/05/2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré.

Responsável(eis): Aurimar Simões Tavares.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

05) PROCESSO nº2056/2014

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital n.003/2014, publicado no D.O.M. de 05/02/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués.

Responsável(eis): Raimundo Carlos Góes Pinheiro.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015

CAMILA RAPOSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 4532/2014 - Apenso: Processo 2359/2013 - 06 volumes - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alfredo Paes dos Santos, Ordenador de Despesas do Programa Nacional de Administração da Fazenda Municipal - PNAFM, Exercício 2012 em face do Acórdão 505/2014-TCE- TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 2359/2013. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: **8.1** - Preliminarmente, tomar conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Alfredo Paes dos Santos, Gestor do Programa Nacional de Administração da Fazenda Municipal, e Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, à época, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II e 62, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE); **8.2** - No mérito, dar-lhe provimento, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 3

Acórdão n. 080/2012-TCE-Tribunal Pleno, publicado no DOE/TCE de 25.5.2012, no sentido de excluir o item 9.2 e seus subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3; **8.3** - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos do artigo 159 e 160, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, § 1º, do RITCE. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 6224/2013 - Apenso: Processo nº. 4998/2010 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Orlando Ferreira Cruz, aposentado no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula 010.610-0-C, do Quadro de Pessoal da SEMEF, em face da Decisão nº 1181/2013-TCE-2ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4998/2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "I", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator e em divergência com o Parecer do Ministério Público de Contas: **8.1 - Preliminarmente:**

8.1.1 - rejeitar a preliminar suscitada pelo Representante Ministerial oficiante, de "nulidade do processo para que, de ofício, o Tribunal Pleno casse a decisão recorrida nº 1.181/2013-Segunda Câmara, ordenando o processamento adequado da arguição de inconstitucionalidade de fls. 296/297 dos autos apensos"; **8.1.2 - tomar conhecimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Orlando Ferreira Cruz, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2 - no mérito, dar-lhe provimento integral** nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 1181/2013 (fls. 305/306 do Processo nº. 4998/2010), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 11.6.2013 e publicada no Diário Eletrônico em 25.9.2013, com o consequente julgamento da **legalidade e registro** (art. 18, III, da Lei Complementar nº 6/1991, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 18.2.2010 (fl. 280 do Processo nº. 4998/2010), que concedeu aposentadoria ao Sr. ORLANDO FERREIRA CRUZ, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula nº 010.610-0C, do Quadro de Pessoal da SEMEF, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus de 3.3.2010; **8.3** - determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 1508/2014 - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pelos Srs. Adailson Tavares da Silva, Motorista, José Adenilton Silva dos Santos, Motorista e Aluizio Souza Viegas, Motorista, em face da Prefeitura Municipal de Manaus através da SMTU, por meio do Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SMTU, por supostas irregularidades na Concorrência Pública N. 001/2014 - CEL/SMTU.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos arts. 9º, I e 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de: **9.1**-Manter a liminar; **9.2**- Determinar a imediata **suspensão da venda do Edital**; **9.3** - **Determinar a remessa dos autos ao Órgão Técnico e ao Ministério Público de Contas** para pronunciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, sobre a documentação encaminhada pela SMTU; **9.4**- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie com urgência à SMTU sobre a Decisão desta Corte.

PROCESSO Nº 3568/2013 - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Sra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para propor apuração de possíveis irregularidades e antieconomicidade concernentes à Ata de Registro de Preços formalizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para aquisição de material a ser utilizado em Campanha de Vacinação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 11, III, "c", e com o parágrafo único, do art. 286, da Resolução nº 04/02, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** ao Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: **6.1 - TOMAR CONHECIMENTO** da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **6.2 - NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Representação interposta pela Procuradora de Contas deste TCE/AM, Dra. Elissandra Monteiro Freire, em face da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde - CPL/SEMSA; **6.3 - DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie a Representante, bem como, os Órgãos Representados (Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde) dando-lhe ciência do teor da presente decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 10986/2014 - Prestação de Contas do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, Prefeito Municipal de Silves, Exercício 2013.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à **unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, **em divergência**, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Silves a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Silves, referente ao exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I e artigo 29, III da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM). **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em discordância, com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1** - Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Silves, relativas ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **9.2** - RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Silves: a) Que faça o efetivo controle nas aquisições de combustível de forma mais detalhada como controle do hodômetro (veículos automotores), origem e destino (eventuais escalas), horário, identificação da autoridade requerente e do funcionário responsável pela prestação do serviço. Nos casos de embarcações,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 4

identificação nas requisições, tais como matrícula, nome da autoridade requerente e do responsável pela prestação do serviço e finalidade do consumo; b) Que programe os procedimentos administrativos de controle dos pagamentos de despesas via bancária, nos termos do art. 65 da Lei nº 4.320/1964, e que as disponibilidades de caixa de valores relevantes, sejam mantidas em instituições financeiras, conforme prevê o art. 43 da Lei nº 101/2000-LRF, c/c o § 3º do art. 164 da CF/88, os §§ 1º e 2º do art. 156, da CE/89 e art. 156 da Lei Orgânica do Município de Silves, evitando assim possíveis prejuízos ao erário municipal, pela perda de rendimento imediato com possíveis aplicações financeiras; c) Que observe os dispositivos constitucionais concernentes ao Princípio da Legalidade e Economicidade esculpidos nos artigos 37 e 70, da CF/88; d) Que encaminhe todos os Atos de Admissão de Pessoal, concursados e/ou temporários devem ser informados via SAP e encaminhados para esta Corte de Contas, para análise nos termos do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, IV da Resolução nº 04/2002-TCE; e) Que apresente toda documentação relativa ao pagamento dos precatórios realizados pela Prefeitura, pois devem estar na sede do Município (art. 100 da CF/88) e apresentadas aos Técnicos do Tribunal de Contas, por ocasião da Inspeção Ordinária.

PROCESSO Nº 3714/2013-02vols. - Apenso: Processo nº 3568/2013 - Representação formulada pelos Srs. Bibiano Simões Garcia Filho, Vereador de Manaus e José Ricardo Wendling, Deputado Estadual, em face da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, por irregularidades no Pregão Presencial nº 011/2013 - CPL/SEMSA (Registro de Preço).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Tomar conhecimento** da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **9.2- No mérito, julgar improcedente** a presente Representação interposta pelos Srs. Bibiano Simões Garcia Filho, Vereador de Manaus, e José Ricardo Wendling, Deputado Estadual, em face da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde - CPL/SEMSA; **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie os Representantes, bem como, os Órgãos Representados (Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde CPL/SEMSA e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA) dando-lhes ciência do teor da presente decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 5204/2014 - Apenso: Processos nºs 983/2014, 15/2000, 1323/2002, 1324/2002, 1325/2002, 1326/2002, 1327/2002, 1328/2002, 1825/2000, 6682/1999, 3620/2000 (02 Vols), 2084/2004 (02Vols), 4664/1999 (02 Vols) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Miguel Capobianco Neto, Ex-Presidente da Comissão de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas-COP em face do Acórdão 035/2013-TRIBUNAL PLENO exarada nos autos do Processo TCE nº 2084/2004.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de preliminarmente: **8.1- Tomar conhecimento** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Miguel Capobianco Neto**, Presidente do COP, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, II, e 62, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 154, §§ 1º e 2º da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2- No mérito, negar provimento** nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, Mantendo integralmente o Acórdão nº 035/2013-TCE - Primeira Câmara nos autos do Processo nº 2084/2004; **8.2- Determinar** à Secretaria

do Tribunal Pleno, que comunique o resultado deste julgamento ao Recorrente, nos termos do art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 1587/2014 - 5volumes - Prestação de Contas Anuais do Sr. José Raimundo Sousa de Farias, Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares, Exercício 2013. (U.G. 33101).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em discordância com o posicionamento exarado pelo Órgão Ministerial: **9.1 - Julgar REGULAR, COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Raimundo Sousa de Farias, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **9.2 - RECOMENDAR** à SEARP que regularize as pendências de lançamentos contábeis existentes e realize os devidos ajustes necessários para que os valores demonstrados no Balanço Financeiro - conta Bancos - espelhem a realidade patrimonial da Secretaria.

PROCESSO Nº 1570/2014-03volumes - Prestação de Contas do Sr. José Augusto de Souza Rodrigues, Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, Exercício 2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular, com Ressalvas**, a Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **José Augusto de Souza Rodrigues**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2- Determinar** à origem: **9.2.1-** Que se abstenha de contrair obrigações que não possam, ser cumpridas no mesmo exercício, sem que haja disponibilidade financeira para arcar com os valores inscritos como Restos a Pagar; **9.2.2-** Que observe e cumpra o prazo de recolhimento dos encargos sociais retidos da remuneração dos servidores até o dia 20 de cada mês a que se referem as remunerações, evitando prejuízos para o Município com pagamento de juros de mora e multa; **9.3- Dar quitação ao Responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 3962/2014 - Apenso: Processos nºs 1395/2011 e 1238/2007 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão 2602/2013-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 1395/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 5

Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 2602/2013-TCE - Primeira Câmara, de fls. 142/143, do Processo nº 1395/2011, reafirmando o direito da interessada em perceber a Gratificação de Localidade nos seus proventos de aposentadoria. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 6479/2010 - Apensos: Processos nºs. 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Agravo de Instrumento-Cassação de Atos Administrativos de Dispensa de servidores com mais de cinco de serviços contínuos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 3174/2010 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação do Sr. José Antônio Ferreira de Assunção, Secretário da SEMAD, referente ao sobrestamento de todos os processos que envolvem a contratação temporária, nas condições expostas no Agravo de Instrumento nº 2009.006276-0.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 1163/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação de renovação contratual dos servidores contratados sob a égide do Regime de Direito Administrativo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 4645/2010 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação de prorrogação do prazo das contratações temporárias.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de

Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 34/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação de manutenção de servidores contratados pela SEMED, sob a égide do Regime de Direito Administrativo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 24/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação de dilação do prazo para desligamento dos RDAS, oriundos do Processo Seletivo da SEMDEJ.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 743/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação de Manutenção de servidores contratados pela Secretária Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica-SEMTEC, sob a égide do Regime de Direito Administrativo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 850/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação de manutenção de servidora temporária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 1096/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação de prorrogação de contratos de 08 (oito) servidores sob a égide do Regime de Direito Administrativo-RDA, por um período de 12 meses, a contar do dia 23.02.2011.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 6

do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 22/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 852/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação de prorrogação do prazo de permanência dos servidores contratados através do Contrato Nominado RDA.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 852/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 889/2011, 887/2011 - Solicitação de autorização para manutenção dos Temporários.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 889/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 887/2011 - Solicitação do Sr. José Aparecido dos Santos, Secretário Municipal da SEMULSP, acerca da possibilidade jurídica de renovação de Contrato de servidores admitidos na SEMULSP, em regime de Direito Administrativo- RDA.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 887/2011 - Apensos: Processos nºs. 6479/2010, 3174/2010, 1163/2011, 4645/2010, 34/2011, 24/2011, 743/2011, 850/2011, 1096/2011, 22/2011, 852/2011, 889/2011 - Solicitação do Sr. Francisco Deodato Guimarães, Secretário Municipal de Saúde, de prorrogação dos Contratos de Trabalho dos servidores temporários, com vínculo em Regime de Direito Administrativo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, pela concessão do **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Prefeito do Município de Manaus, reiterando os termos da notificação de fls. 168 do processo 3174/2010, acompanhada dos documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 10896/2014 - Prestação de Contas do Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de Coari, Exercício 2013. (U.G. 600).

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, em conformidade com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Considerar Revel** o Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara e ordenador de despesas, em razão da omissão na apresentação de defesa/documentos quanto às impropriedades indicadas no Ofício nº 001/2014 - DICOP, na forma do art. 20, §3º da Lei n. 2423/96; **9.2- Julgar pela Irregularidade** as Contas da Câmara Municipal de Coari, sob a gestão do Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n.2423/96 face à permanência das impropriedades elencadas no item 13 do Relatório/voto; **9.3- Considerar em Alcance** o ordenador de despesas, Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, no montante de **R\$ 552.876,02** (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais, dois centavos), em função das **restrições de nº 06, 09, 10, 11, 23, 24, 25**, descritas no item 7 do Relatório/Voto, em face da realização de despesas não escrituradas devidamente e/ou antecipadas sem a devida comprovação, conforme dispõe o art. 304, IV e VI do RITCE, com a concernente devolução aos cofres públicos dos valores devidamente corrigidos; **9.4- Considerar em Glosa** o ordenador de despesas, Sr. **Antônio Adenilson Menezes Bonfim**, no montante de **R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais)**, com devolução aos cofres públicos do valor corrigido, nos moldes do art. 306, Parágrafo único, inciso III, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições não sanadas nº **4.26 e 4.27**, elencadas no item 4 do Relatório/Voto; **9.5- Aplicar Multa** ao gestor, Sr. **Antônio Adenilson Menezes Bonfim**, nos termos do artigo 54, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, V, da Resolução n.04/2002, no valor de **R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais, sessenta e quatro centavos)**, face à permanência das impropriedades elencadas no **item 13** do Relatório/Voto, as quais demonstram a prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos que resultaram danos ao Erário; **9.6- Aplicar Multa** ao gestor, Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, nos termos do artigo 54, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução n.04/2002, no valor de **R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais, vinte e oito centavos)**, face à prática de atos com grave infração às normais de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, descritos no **item 13** do Relatório/voto; **9.7- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres estaduais, do valor imputado dos débitos, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM; **9.8- Autorizar** desde já a instauração do Processo de Cobrança Executiva dos débitos, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.9- Recomendar à origem quanto:** **9.9.1-** À necessidade de levantamento geral dos bens móveis e imóveis conforme estabelecido no art. 96, I da Lei n. 4.320/64; **9.9.2-** À instauração de processo administrativo disciplinar a fim de apurar a conduta de servidores quanto à adulteração de comprovantes de deslocamentos de diárias, consoante restrição nº 10; **9.9.3-** À necessidade de controle mais efetivo e eficiente sobre a concessão de diárias e passagens aos seus membros; **9.9.4-** Às providências para coibir acumulações indevidas de cargos e funções públicas; **9.9.5-** Criação do cargo efetivo de Controlador Interno; **9.9.6-** À criação de mecanismos de controle de veículos, sejam alugados ou de propriedade da Câmara; **9.9.7-** À observância das normas e procedimentos definidos na Lei nº 8.666/93. **9.10- Oficiar** ao Ministério Público Estadual dando-lhe conhecimento dos fatos para apuração de atos de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 7

improbidade administrativa praticados pelo Sr. José Ribamar Fontes Belez, gestor e ordenador de despesas, por infringência às normas legais já mencionadas e danos ao Erário, de acordo com o inciso XXIV, art. 1º da lei nº 2423/96.

PROCESSO Nº 11259/2014 - Apenso: Processo nº 10896/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de Coari, em virtude do descumprimento da LRF e suas modificações da LC 131/2009, no que tange à atualização dos Portais de Transparência.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Procedente a Representação** formulada nos autos nº **11.259/2014**, por restar caracterizado o descumprimento às normas contidas na LC nº 101/2000 e LC nº 131/2009, imputando-lhe **Multa** no valor de **R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, vinte e cinco centavos)**, na forma do art. 308, VI da Res. 04/02; **9.2- Determinar** à SEPLENO que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4181/2014 - Apenso: Processo nº 5761/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão 145/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 5761/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso de Revisão para no mérito: **8.1- Julgar pelo não provimento**, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 145/2014 – TCE – Primeira Câmara; **8.2- Dar ciência** à Procuradoria Geral do Estado acerca desta Decisão, com cópia do relatório/voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 10271/2013 e seus Apenso: Processos nºs 10215/2013 (Denúncia), 10233/2013 (Denúncia), 10232/2013 (Denúncia), 10235/2013 (Denúncia), 10245/2013 (Representação), 10226/2013 (Representação) e 10105/2012 (Inadimplência GEFIS) - Tomada de Contas do Sr. Leosvaldo Roque Miguéis, Prefeito Municipal de Novo Airão, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, V, da C.E/89, arts. 1º, VIII, IX e XVI, 32, IV e o art. 7º, II, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XVI art. 15, I, d, VI e 186, § 3º, III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **7.1- Considerar ilíquidáveis**, com fundamento no art. 188, §1º, IV da Res. 04/2002 - TCE, as Contas Anuais referentes ao exercício de 2012, do Município de Novo Airão, sob a gestão do ex-prefeito LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS; **7.2- Ordenar**, com fulcro no art. 191 da Res. 04/2002 - TCE, o **trancamento das contas com arquivamento**, mas sem baixa da responsabilidade nem quitação; **7.3- Determinar** a observância do disposto no § 2º do art. 191 da Res. 04/2002 - TCE, procedendo, após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial

Eletrônico deste Tribunal de Contas, ao encerramento das contas, com a baixa da responsabilidade; **7.4- Determinar o arquivamento do Processo nº 10.226/2013** (mera digitalização do processo nº 2929/2012), considerando que o mesmo já se encontra julgado (Decisão nº 016/2013-Tribunal Pleno), tendo tramitado apensado aos presentes autos apenas para fins de informação; **7.5- Ordenar o trancamento com arquivamento**, mas sem baixa, dos processos **apensos** a este, de nºs **10.245/2013, 10.235/2013, 10.232/2013, 10.215/2013, 10.233/2013 e nº 10.105/2012**.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 4417/2014 - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa KAELE LTDA contra a Comissão Permanente de Licitação da CIGÁS em vista de flagrantes irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 5/2014 - CPL/CIGÁS.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos arts. 9º, I e 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pronunciado, no sentido de: **9.1.** Revogar a Medida Cautelar concedida por meio do Despacho nº 499/2014-GCARIMOUTINHO de fls. 79/81, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução TCE/AM nº 3/2012; **9.2.** Julgar improcedente a presente Representação em razão dos fundamentos lançados no corpo do Relatório/Voto; **9.3.** Determinar à Comissão Permanente de Licitação da CIGÁS, que dê prosseguimento aos atos inerentes à continuidade da Concorrência Pública nº 005/2014-CPL/CIGÁS, observando todos os ditames da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **9.4.** Dar ciência do teor do presente julgamento à empresa Representante, Kaele Ltda. – ME, por meio de seu Sócio Proprietário, Sr. José Neilo de Lima Silva, bem como ao Sr. Lino Chixaro Diretor-Presidente da CIGÁS e da Sr.ª Olívia Ferreira Assunção, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CIGÁS – Companhia de Gás do Amazonas.

PROCESSO Nº 4099/2014 - Apenso: Processos nºs 4967/2009, 6048/2009 (02 Vols), 4712/2011 (07 Vols) e 1752/2010 (14 Vols) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito Municipal de Barreirinha, exercício de 2009, em face do Acórdão 036/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1752/2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, **conhecer** o presente Recurso de Reconsideração e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, para manter, em sua integralidade, o Acórdão nº 36/2014 – TCE – Tribunal Pleno, fls. 2716/2719, constante do Processo nº 1752/2010, em apenso.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO - CONVOCADO.

PROCESSO Nº 4852/2014 - Apenso: Processos TCE ns. 3034/2011; 5611/2010 - Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Figueiredo de Souza, Policial Militar da Reserva Remunerada da PMAM em face da Decisão 1196/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 5611/2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 8

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Convocado Relator, e em **discordância** com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1** - Conhecer o presente Recurso; **8.2** - Dar PROVIMENTO ao mesmo, modificando a Decisão nº 1196/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, de 07.07.2014, fls. 276/7 do Processo em apenso nº 5611/2010, a fim de reconhecer a legalidade da transferência para a reserva remunerada do Sr. José Figueiredo de Souza; **8.3** - Informar o Recorrente, o Amazonprev e a Polícia Militar do Estado do Amazonas sobre a presente decisão. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 4725/2014 - Apenso: Processo nº 799/2012 (14 Vols) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. France Clayre Moutinho da Silva Melo, Ex-Secretária Municipal de Educação do Município de Benjamin Constant em face da Decisão 878/2014-TCE-2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 799/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de: **8.1- Conhecer o presente Recurso** de Revisão para, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**; **8.2- Modificar a Decisão nº 878/2014 – TCE – Segunda Câmara de 29.07.2014** (processo nº 799/2014), retirando os itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 da Decisão, bem como **retirando a multa** imposta à Sra. France Clayre Moutinho da Silva.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 1507/2012 - Representação para apurar possível ilegalidade na concessão de Direito Real de Uso realizada em favor da Associação Amazonense do Ministério Público (AAMP), por força do Termo de Cessão publicado na Imprensa Oficial no dia 28.09.2011.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Auditor-Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Improcedente** a presente Representação nos termos do artigo 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, em vista da ausência de demonstração de qualquer ato de ilegalidade, diante dos esclarecimentos e das justificativas apresentadas, comprovando o atendimento aos requisitos efetivos para a realização da concessão de direito real de uso, delineados no artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como, diante da observância dos requisitos constantes no artigo 17, da Lei nº 8.666/9; **9.2- Arquivar** a presente Representação formulada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.3- Notificar os responsáveis** acerca do teor da presente Decisão.

PROCESSO Nº 12359/2014 - Apenso: Processo nº 10360/2014 - Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 347/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10360/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso, e **negue provimento** ao mesmo, mantendo a Decisão nº 347/2014

– TCE – Segunda Câmara de 06.05.2014, proferida no curso do Processo em apenso nº. 10360/2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA de 01 de abril de 2015.

1- Processo TCE nº 7074/2013 – 3 volumes.

2- Assunto: Representação.

3- Objeto: Apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, Concorrência Pública n.06/2013, realização pela Comissão Municipal de Licitação – CML, com vistas a obter a sua imediata suspensão.

4- Representante: Sacada Publicidade Ltda.

5- Representado: Prefeitura de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação – CML.

6- Unidade Técnica: DICAD/MA – Informação nº104/2014.

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 479/2014-MP-JBS, da lavra do Procurador de Contas João Barroso de Souza.

8- Relator: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Representação.

Parcial procedência. Recomendação ao Poder executivo Municipal. Prosseguimento do certame.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do **voto-destaque proferido em sessão** pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de:

9.1 - Reconhecer a parcial procedência da Representação;

9.2 - Recomendar ao Poder Executivo Municipal de Manaus que, em todos os processos licitatórios, assegure a todos, e não só aos licitantes, o amplo acesso à documentação do processo licitatório;

9.3 - Revogar a medida cautelar concedida pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, às fls. 313 e autorizar o prosseguimento da Concorrência Pública nº 06/213-CML/PM, a partir do último ato anterior a respectiva suspensão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉCIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 9

RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo: 5287/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO DIA 13/08/2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 12289/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA RAMOS CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-A MATRÍCULA 010.794-8-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1870/2014 PUBLICADA NO DOM DE 13 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 5770/2010

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALISON FREITAS DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOC. DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NSA. DO P.S. DA RESSACA DO PESQUEIRO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº17/2010, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE COM RESSALVAS O TERMO DO CONVÊNIO Nº17/12. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR. JOÃO FERDINANDO BARRETO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA AOS COFRES DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES A SEPROR. RECOMENDAÇÃO A 2ª CONVENIENTE.

Órgão: SEPROR

Processo: 4233/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LANNA GABRYELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE MENOR TUTELADO DA SRA. FRANCISCA SAFIRA QUEIROZ, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 468/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 12234/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. MARLI MEIRELES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 088.960-1 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1524/2014, PUBLICADA NO D.O.M DE 11/04/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 11965/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SANSÃO REINALDO CASTELO BRANCO, NO CARGO DE ESCRIVÃO (ANALISTA JUDICIÁRIO II), DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 679/2014-PTJ DE 30/06, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: TJ/AM

Processo: 12479/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA AO SR. FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 085.090-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1495/2014, PUBLICADA NO D.O.M DE 10/04/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 3168/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RODNEY JEAN DA COSTA, CONJUGE DA SRA. IEDA CHAVES DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 3936/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE YANG ALVES QUEIROZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA DÉBORA ALVES NETA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. FLÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ, EX SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE AGOSTO DE 2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 1º DE JULHO DE 2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 3744/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: APLICAR MULTA AO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO. CONCESSÃO DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI.

Órgão: PREF. MUN. DE ITAMARATI

Processo: 5414/2013

Natureza: Pensão



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 10

Objeto: PENSÃO A SRA. OSCARINA GOMES FARIAS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR O SR. OTAVIO DE SOUZA FARIAS, TESOUREIRO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: APLICAR MULTA À SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA. CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

Órgão: PREF. MUN. DE BENJAMIN CONSTANT

Processo: 11603/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILDES MORAES DE ARAUJO FREITAS, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE B, MAT. Nº FEC07/41409, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 22/07/2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 4161/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HENRIQUE JORGE PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOÊMIA SANTANA - ASNA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 017/2013, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 17/13. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DETERMINAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Órgão: SEC

Processo: 12484/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA A SRA. ANGELINA MARIA SENA TEIXEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 011095-7 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1552/2014, PUBLICADA NO D.O.M DE 11/04/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12414/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO ESPERIDIÃO DA SILVA MATOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03.09.14.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Processo: 12286/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL ALMEIDA DA SILVA, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MAT. Nº 013.816-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22/08/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12454/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SR CARLOS BACELAR MARTINS COSTA, NO CARGO DE CORONEL QOBM, MATRÍCULA Nº 053.819-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO E AO AMAZONPREV.

Órgão: CBMAM

Processo: 12493/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA BARBOSA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins R. dos Santos

Processo: 3312/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2010-PMSIRN.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: APLICAR MULTA A SRA. ELIETE CUNHA DE OLIVEIRA. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA.

Órgão: PREF. MUN. DE S.ISABEL R.NEGRO

Processo: 976/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/AM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 071/2012, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: JULGAR REGULAR COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº71/12. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Órgão: SEC

Processo: 11942/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELY GONÇALVES BARROSO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP-III, REFERÊNCIA H, MAT. Nº. 023.727-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/05/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 4082/2014

Natureza: Pensão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pag. 11

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ISMAILZA MONTEIRO GIL, KLEDDISON MONTEIRO GIL, CLEBERSON MONTEIRO GIL E NEIDIANE MONTEIRO GIL, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO EX-SERVIDOR SR.HOMERO MAIA GIL, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 085.337-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 14 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 593/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VERÔNICA MARTINS, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE GINÁSTICA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 02/11, FIRMADO COM A SEMDEJ.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº02/2011. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

Órgão: SEC. MUN. DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Processo: 4077/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EDNA BARBOSA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO SR. JOSÉ PAULO DE SOUZA, APOSENTADO POR INVALIDEZ NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL BIII, MATRÍCULA Nº 011.801-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Órgão: SEMINF

Processo: 12123/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA DORANEY ZAU DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA DE NÍVEL MÉDIO 40 H 3-F, MATRÍCULA Nº 013.314-0 A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06/02/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12260/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA ANA GLORIA DE ARRUDA FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA 009.783-7, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº2074/2014, PUBLICADO NO DOM DE 29 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Órgão: SEMED

Processo: 12410/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZA PIRES VIEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 050/2014 DE 12/09/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Processo: 12189/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALVES DE LIMA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 092.131-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 22/01/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Manaus, 28 de janeiro de 2015

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, Prefeito Municipal de Nhamundá, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 1131/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado no Processo TCE/AM nº 299/2008

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1393/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12025/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Abril de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 12

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** a **Sra. JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO, Diretora Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM,** (exercício 2010), acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1914/2011**, decidiu em convergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **conceder o prazo de 30 (trinta) dias**, a responsável, à época, para, querendo, apresente justificativas como razões de defesa (art.5º, LV, da CF/1988 c/c os arts. 18 e 20 da Lei na pela Lei Complementar no Regimento Interno) ou recolher o valor em débitos apontados nos itens 12.1, 12.2, 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4 do voto do Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2067/2013, e cumprindo o Acórdão de 23 de Agosto de 2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1501/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, exercício de 2007, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Robson da Silva Roberto, Ex-Diretor-Presidente da SUHAB**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 975,55 (Novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5947/2011, e cumprindo o Acórdão de

15 de julho de 2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 942/1993, que trata da Prestação de Contas Anual do Departamento de Estradas e Rodagem do Amazonas – DER/AM, exercício de 1992, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Almino Rodrigues Ramos, Ex-Diretor-Geral do DER/AM**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 116.978,49 (Cento e dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2015-DICAMI

Processo nº 4279/2011-TCE. Responsável: Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Ex-Prefeito Municipal de Maués. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº. 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, Ex-Prefeito Municipal de Maués**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na **Diligência nº 399/2014 – MP/ELCM, peças do Processo TCE nº 4279/2011, que trata da Prestação de Contas do Ex-Prefeito de Maués, exercício de 2013**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 351/2015, e cumprindo o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 13

Acórdão nº 530/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2354/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTRAD, exercício 2012, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Francinete Correia de Lima, Secretária Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 13.641,48 (treze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)** e glosa no valor atualizado de **R\$ 15.398,30 (quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 786/2010, e cumprindo a Decisão nº 180/2007 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5023/2002, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Fundação Doutor Thomas, exercício 1993, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Betânia Jatobá de Almeida, Diretora-Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.803,72 (sete mil, oitocentos e três reais e setenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 857/2010, e cumprindo a

Decisão nº 168/2009 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2590/2004, que trata da Admissão de Pessoal/Concurso Público da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.981,25 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1370/2013, e cumprindo o Acórdão nº 014/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1988/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Leosvaldo Roque Migueis, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 18.662,37 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1536/2013, e cumprindo o Acórdão nº 325/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1517/2004, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, exercício 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. José Jackson Gomes de Sousa, Diretor-Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 14

recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 15.620,75 (quinze mil, seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)** e alcance no valor atualizado de **R\$ 20.396,22 (vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1747/2013, e cumprindo o Acórdão nº 426/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4199/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus - SEMULSP, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Mendes da Silva, Secretário Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 24.688,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2243/2013, e cumprindo o Acórdão nº 887/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1300/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Osvaldo Figueiredo Maia, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.333,45 (três mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** e glosa no valor atualizado de **R\$ 47.333,71 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e um centavos)**, aos Cofres do

Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3005/2011, e cumprindo o Acórdão nº 229/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1814/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Rodrigues, Secretário de Estado à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.273,02 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3195/2014, e cumprindo o Acórdão nº 14/2014 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1203/2011, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 14/2009, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura e Turismo - MANAUSCULT e a Associação Cultural Força Azul e Branca - FAB, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria de Fátima Caetano Fernandes, Presidente da FAB, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.296,46 (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do AMAZONAS, com comprovação perante este de Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 15

Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3671/2011, e cumprindo a Decisão nº 278/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4281/2008, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, fica **NOTIFICADO o Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.233,82 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4350/2009, e cumprindo o Acórdão nº 242/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1224/2005, que trata da Prestação de Contas, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 16.532,16 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)** e glosa no valor atualizado de **R\$ 86.852,94 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4387/2014, e cumprindo o Acórdão nº 026/2014 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4775/2012, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento de Servidor da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Jorge Luiz Lima Bastos, servidor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.731,51 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4538/2014, e cumprindo a Decisão nº 2671/2013 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 773/2012, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Maués, exercício 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. João Libanio Cavalcante, Secretário Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.390,62 (dois mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4633/2011, e cumprindo o Acórdão nº 187/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 447/1998, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício 1997, fica **NOTIFICADO o Sr. Waldemar Sanches Gomes Filho, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.778,66 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4760/2013, e cumprindo a Decisão nº 029/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 6904/2009, que trata da Denúncia de Possíveis Irregularidades na Aplicação de Recursos do Convênio, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.147,94 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do

Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5260/2013, e cumprindo o Acórdão nº 107/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5692/2009, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única de Convênio, firmado entre a SEJEL e a FLDM, exercício 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Cezar Mota Botero, Presidente da Federação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.592,72 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**, e alcance no valor atualizado de **R\$ 1.555.909,15 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e nove reais e quinze centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6353/2008, e cumprindo as Decisões nºs 008 e 049/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exaradas nos autos do Processo TCE nº 3292/2006, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.129,72 (oito mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6503/2010, e cumprindo a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 17

Decisão nº 018/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5089/2007, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 14.347,12 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6705/2012, e cumprindo a Decisão nº 113/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5024/2005, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, exercício 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Reitor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.538,46 (seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 7182/2012, e cumprindo a Decisão nº 423/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4068/2008, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Eirunepé, exercício 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.736,63 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais**

e sessenta e três centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2015-DICAMI

Processo nº 10024/2012-TCE. Responsável: Sr. Raimundo Nonato da Silva, ex-Prefeito de Careiro da Várzea. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ex-Prefeito de Careiro da Várzea**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher os valores no total de R\$ 1.463.035,37 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) suscitados no **Despacho do Relator, Informação nº 829/2014-DICAMI e Parecer Ministerial nº 2125/2014-MP-ESB, peças do Processo TCE nº 10024/2012, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Careiro da Várzea, exercício de 2011**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2015-DICAMI

Processo nº 3.037/2011-TCE. Responsável: Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, Prefeitura Municipal de Tapauá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS, ex-prefeito do Município de Tapauá**, para conhecimento sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo e para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 18

ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 68.774,06 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos) suscitados no Relatório Conclusivo nº 027/2011 (fls. 1265/1285) – DICAMI, Parecer Ministerial nº 2.848/2014-MP-RCKS (fls. 1466/1470), disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 008/2015 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Ex-Prefeito Municipal de Carauari**, para no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 034/2015-DICOP**, reunidos no **Processo TCE nº 2485/2003** que trata da Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002, por irregularidades verificadas nas Contas Anuais do município, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 009/2015 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato (Advogado do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Ex-Prefeito Municipal de Carauari)**, para no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas

do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 034/2015-DICOP**, reunidos no **Processo TCE nº 2485/2003** que trata da Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002, por irregularidades verificadas nas Contas Anuais do município, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2015-DICAMI

Processo nº 10.801/2014-TCE. Responsável: Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BENEDITO, Proprietária da Empresa M. de F. da Silva Benedito. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BENEDITO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra a notificação, objeto do Processo nº 10.801/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JORGE TRAJANO DA SILVA, ex-Secretário Municipal da Infância e da Juventude - SEMINF**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 5681/2013**, decidiu





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1098, Pág. 19

tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão para **negar-lhe provimento**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, mantendo o Acórdão nº 525/2010 – TCE – Tribunal Pleno (fls.454/455) do Processo nº 2735/2006.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. EMANOEL SALETINO DE OLIVEIRA, Presidente da Associação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte do Amazonas**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 69/2014-DEATV e no Parecer Ministerial nº 768/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente a Parcela Única do Convênio nº 05/2010, firmado entre a Secretaria DE Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN e a Associação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Amazonas - AMPEMAM, nos autos do Processo TCE nº 5531/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100